



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 473 ORDINÁRIA DE 06/06/2022

I - PROCESSOS DE ORDEM F**I. I - REQUER REGISTRO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	F-2909/2021 BRUNO LUIZ LEONARDI & CIA LTDA
	Relator FERNANDO AUGUSTO SARAIVA

Proposta**I – HISTÓRICO:**

1. Trata o presente processo de empresa registrada neste Conselho que requer indicação/ renovação de responsável técnico (fls. 02), que tem como Atividade principal no seu CNPJ (fls. 07) a "Mineração de areia, argila e cascalho para uso direto na construção civil, localizada no Município de Panorama, SP.
2. A empresa indicou como responsável técnico a profissional Diana Ravagnoli, geóloga, que tem como atribuição profissional (fls. 20) as atividades constantes no Artigo 6o da lei 4076 de 23 de junho de 1962. Consta ainda a extensão das atribuições para lavra, conforme curso cadastrado no CREASP pela especialização feita no estado do Pará, conforme decisão da CAGE de 02 de maio de 2022.
3. No processo consta ART de Cargo e Função emitida em 07 de setembro de 2021 que indica como atividade Geóloga com revisão de atribuição para lavra, pertinente à situação da profissional quando da emissão da referida ART, uma vez que constava processo de revisão das atribuições por conta do mencionado curso de especialização.

II - PARECER/VOTO:

A partir da análise das informações contidas no presente processo e interpretação da legislação vigente, referente ao Sistema CONFEA/CREAs, temos a considerar que:

1. O profissional possui em suas atribuições a extensão para lavra a céu aberto, comprovada em seu processo e aprovada pela CAGE em 02 de maio de 2022.
2. Não cabe falar em nulidade da ART, uma vez que a informação apresentada deixa claro que a mesma se refere às atividades de geologia, com pedido de revisão das atribuições. Nosso entendimento é de que, enquanto não fosse concedida a extensão das atribuições as atividades ficam restritas à atribuição daquele momento, qual sejam, as constantes no Artigo 6o da lei 4076 de 23 de junho de 1962.
3. Desta forma voto pela aprovação da responsabilidade do profissional para estas atividades estendidas para lavra a céu aberto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 473 ORDINÁRIA DE 06/06/2022

II - PROCESSOS DE ORDEM SF**II . I - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	SF-4580/2021 CONGRESAND MINERAÇÃO LTDA
Relator	MARCOS DOMINGUES MURO

Proposta

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

I - Histórico:

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho na área da Engenharia modalidade Geologia e Minas, que foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada está registrada com o objeto social "Exploração e aproveitamento de recursos minerais em geral, no território nacional; Comércio e transporte rodoviário de areia e brita em geral.", com restrições de atividades para: "EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE AREIA E BRITA EM GERAL, CONFORME PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO ANOTADO." e anotado no quadro técnico profissional portador das atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fls. 05).

A fiscalização emite relatório, informando o desenvolvimento de atividade de extração de areia (fls. 10).

A interessada foi autuada através do AI nº 3468/2021, lavrado em 26/10/2021, por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 11).

A interessada interpôs defesa alegando estar com as atividades paralisadas (fls. 16 a 17).

II - Parecer:

Considerando as atividades e objeto social da interessada;

Considerando que a interessada está com o processo Ativo na Agência Nacional de Mineração, nº 48053.820140/2022-21;

Considerando que a interessada alega que as atividades de extração de recursos minerais estão paralisadas e encerradas, porém tem em seu objetivo social as atividades correspondentes, ainda é possuidora dos referidos direitos e registrada neste Conselho;

Considerando a alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

III - Voto:

1) pela manutenção do AI nº 3468/2021, lavrado por infração à alínea "e" artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa;

2) pela anotação devida do profissional responsável no seu quadro técnico, de acordo com artigo 11º da Resolução Confea nº 218, de 1973, adotando-se as medidas administrativas cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 473 ORDINÁRIA DE 06/06/2022Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	SF-4771/2020 <i>MARCOS DONIZETE ROSS MATEO</i>
	Relator CELSO DE ALMEIDA BAIRÃO

Proposta*Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada estava registrada com o objeto social “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” e sem quadro técnico anotado (fls. 02).

A interessada foi autuada através do AI nº 2074/2020, lavrado em 18/12/20, com o AR juntado em 28/01/21, por infração à alínea “e” artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 7.039,00 (fls. 08).

A interessada apresentou defesa e a interessada regularizou a situação, em 17/02/2021 (fls. 12 e 13).

Parecer

Considerando o objeto social da interessada;

Considerando que as atividades de perfuração são atividades de Engenharia e Geologia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado;

Considerando que a interessada regularizou a situação;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46, a alínea “e” do artigo 6º e o parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004;

Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019.

Voto pela manutenção do AI nº 2074/2020, lavrado por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo – meio valor de referência.